

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

INDICATIVO Nº 068/2017

O Vereador que subscreve o indicativo, usando de suas prerrogativas Regimentais;

INDICA:

Ao Excelentíssimo **Senhor Celso Trzeciak**, Prefeito Municipal de Medicilândia/Pará, e a **Secretaria Municipal de Administração e de Finanças**, que possam analisar, propor e encaminhar a essa Douta Casa de Leis, um Projeto de Lei, dispondo sobre o reajuste remuneratório das Diárias dos Servidores Públicos Municipal de Medicilândia, considerando que o valor atual, é insuficiente para custear viagem, com alimentação, estadia, entre outras, segue em anexo modelo do Projeto de Lei. Modelo de projeto em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de março de 2017.

Cleder Cleiton Barth
Vereador – PTB

Agenor de Jesus Feitosa
Vereador PMDB

Jari Ednei Teixeira
Vereador PDT

José Neto R. de Carvalho
Vereador – PSDB

José Ramos R. dos Santos
Vereador PSC

Vilson Alves dos Santos
Vereador SD

Ivani de Souza Ritter
Vereadora PT

Sidney de Sousa Filho
Vereador PEN

Rusbimário Queiroz Silva
Vereador PTN

Justificativa:

O reajuste no valor real das diárias dos servidores públicos de Medicilândia, é uma necessidade, considerando que o valor atual é insuficiente para custear despesas com viagem, alimentação, estadia e outros, ao exposto, e observado a Lei Orgânica Municipal, indicamos ao Executivo Municipal que olhe com atenção tal indicação a fim de que possa efetuar o presente reajuste acompanhando o índice inflacionário.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 000/2017

EM 09 DE MARÇO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Medicilândia FAZ saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprovou e, EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As diárias dos Servidores Públicos do Município de Medicilândia, Estado do Pará, fica estabelecida na seguinte forma:

§1º. Secretário e Cargos Comissionados.

I – quando a viagem for para Rurópolis, Uruará, Brasil Novo, Altamira e Vitória do Xingu, será de R\$ 120,00 (cem e vinte reais).

II – quando a viagem for para fora dos Municípios especificados no inciso acima, será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

III – quando a viagem for para a Capital do Estado ou Município próximo a Capital, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

IV - quando a viagem for para fora do Estado, será de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

§2º. Demais Servidores.

I – quando a viagem for para Rurópolis, Uruará, Brasil Novo, Altamira e Vitória do Xingu, será de R\$ 100,00 (cem reais).

II – quando a viagem for para fora dos Municípios especificados no inciso acima, será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

III – quando a viagem for para a Capital do Estado ou Município próximo a Capital, será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV - quando a viagem for para fora do Estado, será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único. Os Servidores Públicos Municipal, só terão às diárias



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

quando participarem de Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros, Debates ou quando viajarem a serviço do Município, sendo devidamente comprovado.

Art. 2º. O Valor das diárias dos Servidores Públicos Municipal, estabelecida neste ato, será reajustado por ato próprio do Executivo Municipal quando se fizer necessário.

Art. 3º. As despesas com a execução da Presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Município de Medicilândia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Anexo V da Lei Municipal nº 287/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 09 de março de 2017.

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal